



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 605/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE REVISÃO GERAL SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO – BAHIA, E ALTERA A LEI 345/2002 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO.

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão anual salarial aos servidores do magistério público da educação básica do município de Manoel Vitorino – Bahia, no percentual de 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Fica alterada a redação do anexo IV da Lei 345/2002 – Estatuto do magistério público e o plano de carreira e vencimentos dos servidores do magistério público do município de Manoel Vitorino, conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º - A revisão será aplicada aos vencimentos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 4º - O valor da remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, será inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 07 de março de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
"ANEXO IV DA LEI 345/2002
Tabela de Vencimentos/Gratificações"

Jornada de 40 Horas / Professor

N/C	A	B	C	D	E	F	Formação
I	2.568,03	2.696,44	2.831,26	2.972,82	3.121,46	3.277,53	Magistério
II	3.081,64	3.235,72	3.397,51	3.567,38	3.745,75	3.933,04	Licenciatura
III	3.338,44	3.505,37	3.680,63	3.864,67	4.057,90	4.260,79	Pós- Grad.
IV	3.595,25	3.775,01	3.963,76	4.161,95	4.370,04	4.588,55	Mestrado

Jornada de 20 Horas / Professor

N/C	A	B	C	D	E	F	Formação
I	1.284,02	1.348,22	1.415,63	1.486,41	1.560,73	1.638,77	Magistério
II	1.540,82	1.617,86	1.698,75	1.783,69	1.872,88	1.966,52	Licenciatura
III	1.669,22	1.752,68	1.840,32	1.932,33	2.028,95	2.130,40	Pós- Grad.
IV	1.797,62	1.887,50	1.981,88	2.080,97	2.185,02	2.294,27	Mestrado

Coordenador Pedagógico

N/C	A	B	C	D	E	F	Formação
II	4.254,97	4.467,72	4.691,11	4.925,66	5.171,95	5.430,54	Licenciatura
III	4.680,47	4.914,49	5.160,22	5.418,23	5.689,14	5.973,60	Pós- Grad.
IV	5.105,97	5.361,26	5.629,33	5.910,79	6.206,33	6.516,65	Mestrado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 605/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Manoel Vitorino - Bahia, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de revisão geral aos vencimentos dos servidores do magistério público da educação básica do município de Manoel Vitorino - Bahia.

É cediço que o Município de Manoel Vitorino vem enfrentando, nos últimos anos grande dificuldade financeira em decorrência da redução do número de alunos e, consequentemente dos repasses correspondentes do Governo Federal.

Aliado a isto, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversas limitações ao endividamento com despesas de pessoal, o que impede a concessão de reajustes vinculados ao piso salarial do magistério.

Nossa intenção, não fosse as limitações financeiras e legais, era conceder um reajuste em valores ainda mais altos, que gratificassem melhor os profissionais do magistério do município.

Não obstante, e após muito esforço financeiro, apresentamos o presente projeto de revisão geral no percentual de 7,24% sobre a remuneração, o que corresponde ao dobro do reajuste do piso salarial nacional aplicado em 2024.

Ressaltamos, que devido a legislação eleitoral, o prazo para concessão do reajuste que exceda a inflação acumulada em 2024 é dia 5 de abril de 2024, conforme prevê o artigo 73, VIII da Lei 9504/1997.

Sendo assim, após tal data, sob pena de aplicação de penalidades legais, não será possível a concessão do reajuste.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, **REQUERENDO SEJA VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Manoel Vitorino - Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 07 de março de 2024.


Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino
Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Recebido
07/03/2024
